



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 22/2024

EM: 16/02/2024

HORÁRIO: 14:32

*Albuquerque*

### PROJETO DE LEI Nº. 09 /2024

**SÚMULA-** “Veda a nomeação para cargos efetivos, contratação temporária, empregos públicos, cargos em comissão e agentes políticos de pessoas que tenham sido condenadas pelas leis federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015, no âmbito do município de Paula Freitas e da outras providencias.”

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paula Freitas, para todos os cargos efetivos, contratações temporárias, empregos públicos, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e agentes políticos, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio.

Parágrafo único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão ou de agentes políticos, nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena;

Parágrafo Único – Ficam excluídos os cargos eletivos de Prefeito e Vice-prefeito, que possui legislação específica.

**Art. 3º** - As pessoas que estiverem exercendo cargos efetivos ou empregos públicos nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão ter a suspensão de seu cargo, sem direito a remuneração até a comprovação do cumprimento de pena.

**Art. 4º** - As pessoas que estiverem exercendo cargos em admissão de caráter temporário, nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA:

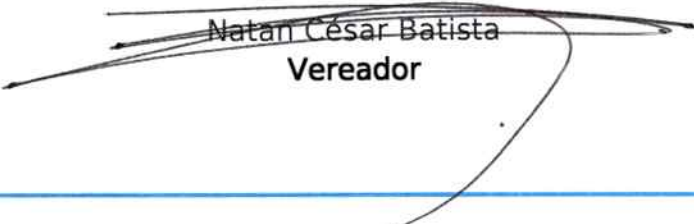
Criada como mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) não traz em seus dispositivos a proibição de pessoas condenadas ficarem impedidas de ocupar cargo, emprego ou função pública. Desta forma, o referido projeto quer analisar a proposta de ampliação da norma, para incluir na regra a proibição da contratação e nomeação no âmbito da administração pública do Município para todos os cargos em comissão, ou de provimento efetivo mediante concurso público, de condenados pela lei.


Atualmente, o Código Penal, no seu artigo 92, prevê especificamente a perda de cargo, função e mandato nos casos de condenação a penas de prisão por mais de um ano nos crimes contra a administração pública. Nos demais crimes, a medida deverá ser adotada apenas quando a pena for de no mínimo quatro anos de prisão. O combate e a prevenção à violência contra a mulher é um dever do Estado, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por este Parlamento Municipal.

O projeto de lei pretende, por meio de uma ação mais coercitiva aos agressores, inibir e prevenir a violência contra as mulheres. De mesmo efeito, alguns municípios já pautaram e aprovaram essa proposta. Em 2019, o Estado do Rio de Janeiro sancionou uma nova lei que proíbe a contratação de homens condenados. A cidade de Natal (RN) sancionou a lei 7.015/2020, que determina que homens agressores de mulheres que foram julgados e condenados não podem assumir cargos públicos na capital potiguar. Em 18 de janeiro de 2023, o prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes, também sancionou a lei 17.910/2023, que proíbe a nomeação de pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha para cargos públicos.

No primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, média de quatro mulheres por dia, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O número é o maior já registrado em um semestre e ocorreu no período em que o país teve o menor valor destinado às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Esse enfrentamento deve ser proposto em caráter de urgência, pois os índices de violência só aumentam.

Paula Freitas, 16 de fevereiro de 2024.

  
Natan César Batista  
Vereador

  
Karina Souza Rosa  
Vereadora